



**RESOLUÇÃO Nº 007 de 14 de agosto de 2006.**

**Regulamenta a retirada de resíduos sólidos provenientes das embarcações no Porto de Itajaí.**

O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993 e, considerando a Lei nº 9.966/2000, de 28 de abril de 2000, as metas para a implantação da ISO 14000 e as recomendações da Auditoria Ambiental, e;

Considerando as RDC`s da ANVISA (351,341 e 337- anexo 217) e a Resolução CONAMA Nº 6437,

**RESOLVE:**

1 - O Armador ou seu preposto (Agente Marítimo), responsável pela embarcação, deverá entregar ofício à Gerência de Meio Ambiente da Superintendência do Porto de Itajaí, solicitando autorização para a retirada de resíduos sólidos provenientes das embarcações, contendo:

- a) Nome da embarcação;
- b) Tipo de resíduos;
- c) Quantidade de resíduos;
- d) Horário da retirada;
- e) Destino final do produto.

2 - As empresas contratadas pelo armador e ou seu preposto para realizar os serviços de retirada de resíduos sólidos deverão estar cadastradas junto à Gerência da Guarda Portuária Superintendência, com as licenças ambientais (de retirada, do transporte e de destinação final), registros e autorizações dos órgãos intervenientes válidos.

3 - As empresas interessadas na prestação do serviço de retirada de resíduos sólidos no Porto de Itajaí, deverão apresentar à Gerência de Meio Ambiente, quando da realização do cadastro, os Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) e Registro Profissional de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

---

4 – Outrossim, as empresas interessadas deverão apresentar declaração de que conhecem e cumprem as Leis Ambientais vigentes e as recomendações fornecidas pela Superintendência do Porto de Itajaí.

5 - Quando da retirada de resíduos Sólidos, o responsável pelos serviços deverá isolar a área com fitas ou correntes de fácil visualização;

6 – Os caminhões utilizados deverão estar Licenciados ambientalmente e nas seguintes condições:

- a) Caminhão tipo Brooks com caçamba vedada e lonada;
- b) Caminhões tipo caçamba fechada lonada;
- c) Para retirada de resíduos paletizado, o caminhão deverá ser tipo baú.

7 – As empresas cadastradas para retirada de resíduos sólidos deverão apresentar os Certificados de MOPE, de seus motoristas para adentrarem na área primária;

8 – O local do estacionamento do caminhão deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária, e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

9 - Todos os empregados das empresas que adentrarem a zona primária deverão estar usando os EPI's e deverão observar todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras do M.T.E.

10 - As agências marítimas deverão, quando do encaminhamento da empresa contratada para a realização dos serviços de, retirada de resíduos sólidos, apresentar junto à Superintendência do Porto de Itajaí, declaração de responsabilidade sobre o prestador de serviço, conforme anexo 1.

11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de agosto de 2006.

Wilson Francisco Rebelo  
Superintendente do Porto de Itajaí.